



# Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

PROCESSO N° 2270/2021

Abertura:  
09/02/2021

## ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo:

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVICOS  
Código:

CGC/CPF:

RG:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Objeto: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REF: EMENDA IMPOSITIVA, EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº: 51

ITALO KAKO FERNANDES AMARAL  
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

## MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 SCASPI	09/02/2021	13	
02 PROTOCO	10/02/2021	14	
03	25/02/2021	15	
04		16	
05		17	
06		18	
07	21	19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



MUNICÍPIO DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

2270  
**Rol de Créditos Orçamentários Relacionados a Emendas**

QD  
QJ

Emenda: 28/2021

Natureza: IMPOSITIVA

Origem: LEGISLATIVO

Ficha	974	F.R.	100 - Recursos Ordinários
02	Prefeitura de Unaí		
09	Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais (Seagris)		
02	Departamento de Desenvolvimento Rural (DDR)		
20	Agricultura		
608	Promoção da Produção Agropecuária		
2500	Desenvolvimento Rural		
1063	Aquisição de máquinas e veículos para incentivo à mecanização dos pequenos produtores e da agricultura familiar		
4	Despesas de Capital		
4	Investimentos		
90	Aplicações Diretas		
52	Equipamentos e Material Permanente		

C. Gasto na Programação R\$31.966,24

Objeto do Gasto: Aquisição de implementos agrícolas destinados aos moradores da Associação dos Moradores e Produtores do Núcleo Rural Areia Santa Rita.

Crédito Total Relacionado à Emenda: R\$31.966,24  
CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUZA



**EMENDA PARLAMENTAR 28**  
Valor Total: R\$ 31.966,24  
GESTOR: MANOEL JOSÉ DE FARIA

Valor previsto para investimento:	R\$ 31.966,24
Valor previsto para custeio:	R\$ 0,00

**OBJETO**

**CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE UNAÍ.**

**LEI AUTORIZATIVA**

Lei 3.354/2020 (PDPASC - PLANO DE DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES) e Lei 3.355/2020 (LOA-2021)

**OSC BENEFICIÁRIA**

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO NUCLEO RURAL AREIA SANTA RITA**

**DATA/HORA PARA DOCUMENTAÇÃO**

ENVIO/ENTREGA: 09-02-2021 18:00	ABERTURA/AVALIAÇÃO: 10-02-2021 09:00
---------------------------------	--------------------------------------

**DATA/HORA PARA PROPOSTAS**

ENVIO/ENTREGA: 07-03-2021 18:00	ABERTURA/AVALIAÇÃO: 08-03-2021 09:00
---------------------------------	--------------------------------------

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Descrever detalhadamente o bem (implemento, máquina, equipamento etc), que será o objeto da parceria (Acordo de Cooperação).

Informar:

- Descrição com as especificações técnicas suficientes e necessárias ao processo de aquisição (sem especificação de marca);
- Valor de mercado.

**CONTRAPARTIDA**

A Proponente declara que se responsabilizará pelos seguintes serviços e compromissos a título de contrapartida, com relação ao objeto da parceria:

- disponibilização de operador de máquina (motorista) capacitado;
- abastecimento do equipamento/veículo;
- manutenção preventiva e corretiva;
- transporte dos equipamentos no campo;
- guarda, conservação e limpeza;
- gestão administrativa, técnica e operacional dos equipamentos e dos serviços a serem prestados;
- contratação de seguro contra roubo, furto, e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre os bens, durante toda a vigência da parceria, conforme disposto no Edital;
- capacitação do servidor cedido as expensas da OSC proponente (inscrição em cursos, seminários, diárias, transporte etc);
- outros (especificar).

**PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS**

Informar quais e quantos serão os beneficiários em razão da celebração da parceria (Acordo de Cooperação).

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**



**EMENDA PARLAMENTAR 28**  
**Valor Total: R\$ 31.966,24**  
GESTOR: MANOEL JOSÉ DE FARIA

Valor previsto para investimento: R\$ 31.966,24

Valor previsto para custeio: R\$ 0,00

É muito importante em relação a esse item, estabelecer qual é o interesse público e recíproco dos parceiros e como a OSC contribuirá para a consecução do objetivo.

Descrever com clareza e sucintamente a descrição da realidade que se propõe modificar, ou seja, as razões que levaram à proposição e qual a relevância social do trabalho proposto.

A justificativa deve evidenciar:

1. a realidade a que se propõe modificar;
2. a situação socioeconômica das pessoas/famílias envolvidas/público alvo;
3. a localização geográfica a ser atendida;
4. os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade/famílias/público alvo com a celebração da parceria;
5. a capacidade técnica e operacional da OSC compatíveis com o objeto da proposta;

#### RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS E IMPACTOS PREVISTOS

Definir quais serão os impactos (benefícios econômicos e sociais) desejados com a execução do objeto.

...emplos:

- Promoção e incentivo ao desenvolvimento da agricultura familiar;
- Produção de alimentos com eficiência e qualidade;
- Redução de custos para os associados;
- Maior produtividade e lucratividade no campo, etc.

#### FORMA DE EXECUÇÃO

Descrever com clareza, as metas e a sua forma de execução (item obrigatório do Plano de Trabalho) para atingir os resultados esperados com a parceria.

Exemplo de meta:

1. Disponibilizar serviços de mecanização agrícola aos produtores rurais/associados, conforme planejamento, de acordo com as necessidades de preparo, cultivo, colheita e manejo.

#### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Descrever os meios pelos quais as metas serão medidas e analisadas em termos quantitativos (valores, prazos etc), para a verificação do cumprimento do resultado esperado.  
critérios precisam se quantificáveis.

Exemplo:

- levantamento da quantidade e identificação dos associados e respectivas áreas que necessitarão dos serviços de mecanização;
- agendamento dos serviços ao longo do ano;
- execução dos serviços de mecanização;
- manutenção do equipamento;
- abastecimento, etc.

#### DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO

Descrever os parâmetros que serão utilizados para a verificação do resultado proposto nas metas.

Definir indicadores praticáveis que possam proceder à verificação da realização de cada etapa prevista nas metas.

Ex de indicadores:

- Lista de agendamento de prestação de serviços aos associados;
- Lista de serviços prestados aos associados com o quantitativo de atendimento;
- Planilha de custos (manutenção);
- Pesquisa de satisfação junto aos associados, etc.

#### DESEMBOLSO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E  
SERVIÇOS RURAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 51

ACORDO DE COOPERAÇÃO

PÁGINA: 3 de 3

EMENDA PARLAMENTAR 28

Valor Total: R\$ 31.966,24

GESTOR: MANOEL JOSÉ DE FARIA

Valor previsto para investimento:

R\$ 31.966,24

Valor previsto para custeio:

R\$ 0,00

PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	CÓDIGO	FONTE	TIPO
02.09.02.20.608.2500.1063	4.4.90.52.00	0100	TESOURO LIVRE	MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE UNAÍ  
Controladoria Interna e de Transparência Pública

OFÍCIO CITP N.º 074/2020

Unaí, 23 de novembro de 2020.

Ao Excentíssimo Senhor  
**Vereador Paulo César Rodrigues**  
Presidente da Câmara Municipal de Unaí

Assunto: Plataforma Digital online 'Portal MROSC'.

Prezados Vereadores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos da presente para comunicá-los que buscando atender ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 65, o qual diz que, “*A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado*”, implantamos no Município de Unaí desde de novembro de 2019 a **plataforma eletrônica** por meio do **Portal MROSC** disponível no sítio oficial da Prefeitura de Unaí.
2. A plataforma possibilita melhor gerenciamento e acompanhamento da execução, bem como, maior transparência dos atos envolvidos nas parcerias (Termo de Fomento, Colaboração e Acordo de Cooperação) entre o município e as Organizações da Sociedade Civil, **desde o momento inicial (apresentação de propostas)** até sua consequente **prestação de contas**.
3. Tendo em vista a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 – PLOA-2021 e o período da indicação das Emendas Parlamentares, informamos que quando houver como beneficiária Organização da Sociedade Civil-OSC, a mesma deverá obrigatoriamente ser cadastrada na “plataforma eletrônica” por meio do Portal MROSC.
4. Para tanto, seguem em anexo, as instruções para o cadastro e inserção dos documentos obrigatórios, bem como, o check-list desses documentos para a celebração de parcerias nas modalidades Termo de Fomento/Colaboração (transferência de recurso financeiro) ou Acordo de Cooperação (cessão de bens).
5. Sendo só para o momento e à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lilian Cunha Rissi Matusita  
Controladoria Interna e de Transparência Pública

(07)

  
MUNICÍPIO DE UNAÍ  
Controladoria Interna e de Transparência Pública

OFÍCIO CITP N.º 001/2021

Unaí, 18 de janeiro de 2021.

Ao Excellentíssimo Senhor  
**Vereador Paulo José de Araújo (Paulo Arara)**  
Presidente da Câmara Municipal de Unaí

**Assunto: Emendas 2021 - Plataforma Digital online 'Portal MROSC'.**

Prezados Vereadores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos da presente para **reiterar as orientações constantes no Ofício CITP nº 074/2020** sobre a implantação no Município de Unaí desde novembro de 2019 da **plataforma eletrônica** por meio do **Portal MROSC** disponível no sítio oficial da Prefeitura de Unaí.
2. A plataforma possibilita melhor gerenciamento e acompanhamento da execução, bem como, maior transparéncia dos atos envolvidos nas parcerias (Termo de Fomento, Colaboração e Acordo de Cooperação) entre o município e as Organizações da Sociedade Civil, **desde o momento inicial (apresentação de propostas) até sua consequente prestação de contas.**
3. Dessa forma, **informamos que as Organizações da Sociedade Civil-OSCs beneficiárias de emendas parlamentares (direta e indireta) deverão obrigatoriamente realizar, no primeiro momento, o cadastro e anexar os documentos obrigatórios na "plataforma eletrônica" por meio do Portal MROSC.**
4. Cumpre informar que em consulta a Plataforma, observamos um número muito pequeno de cadastros de OSCs, apenas 11 (onze), do total de 37 (trinta e sete) OSCs beneficiárias de emendas parlamentares (direta e indireta) para 2021.
5. Para tanto, seguem em anexo, as **instruções para o cadastro e inserção dos documentos obrigatórios**, bem como, o check-list desses documentos para a celebração de parcerias nas modalidades Termo de Fomento/Colaboração (transferência de recurso financeiro) ou Acordo de Cooperação (cessão de bens).
6. Sendo só para o momento e à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Lilian Cunha Rissi Matusita  
Controladoria Interna e de Transparéncia Pública

(68)



**Re: Emendas 2021 - Plataforma Digital online 'Portal MROSC'.**

De: cleber alves avelar Avelar  
 Para: controleinterno@prefeituraunai.mg.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:  
 Assunto: Re: Emendas 2021 - Plataforma Digital online 'Portal MROSC'.

Enviada em: 29/01/2021 | 13:51

Recebida em: 29/01/2021 | 13:52

Boa tarde,  
 Acuso recebimento de email, referente a emendas 2021.

**Adm. Cleber Alves Avelar**  
 CRA-MG 01-063977/D

Em sex., 29 de jan. de 2021 às 11:27, <controleinterno@prefeituraunai.mg.gov.br> escreveu:

**OFÍCIO CITP N.º 002/2021**

Unai, 29 de janeiro de 2021.

Excellentíssimo Senhor  
 vereador Paulo José de Araújo (Paulo Arara)  
 Presidente da Câmara Municipal de Unai  
 Assunto: Emendas 2021 - Plataforma Digital online 'Portal MROSC'

Prezados Vereadores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos da presente para reiterar as orientações constantes nos Ofícios CITP nºs 074/2020 e 001/2021 sobre a implantação no Município de Unaí desde novembro de 2019 da plataforma eletrônica por meio do Portal MROSC disponível no sítio oficial da Prefeitura de Unaí.
2. A plataforma possibilita melhor gerenciamento e acompanhamento da execução, bem como, maior transparência dos atos envolvidos nas parcerias (Termo de Fomento, Colaboração e Acordo de Cooperação) entre o município e as Organizações da Sociedade Civil, desde o momento inicial (apresentação de propostas) até sua consequente prestação de contas.
3. Dessa forma, informamos que as Organizações da Sociedade Civil-OSC's beneficiárias de emendas parlamentares (direta e indireta) deverão obrigatoriamente realizar, no primeiro momento, o cadastro e anexar os documentos obrigatórios na "plataforma eletrônica" por meio do Portal MROSC.
4. Cumpre informar que em consulta à Plataforma, observamos a ausência de cadastros de OSC's beneficiárias de emendas parlamentares (direta e indireta) para 2021. Segue o relatório das OSC's cadastradas na plataforma.
5. Informamos ainda, que a Abertura do Chamamento por meio da plataforma eletrônica ocorrerá no dia 01/02/2021, conforme cronograma em anexo.
6. Para tanto, é obrigatório que a OSC indicada esteja cadastrada na plataforma, uma vez que cada Chamamento deverá conferir a identificação da beneficiária da respectiva emenda parlamentar. Portanto a ausência de cadastro impossibilita a abertura do chamamento para a análise da documentação obrigatória e apresentação da proposta, podendo incorrer em impedimento técnico pelo motivo de não cadastramento e apresentação de proposta pela entidade beneficiada.
7. Sendo só para o momento e à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Lilian Cunha Rissi Matusita**  
 Controladora Interna e de Transparência Pública

Controladoria Interna e de Transparência Pública  
 Município de Unaí - MG  
 Tel: (38) 3677-9610 – R.: 9011/9010

(69)  
88

  
**MUNICÍPIO DE UNAÍ**  
Controladoria Interna e de Transparência Pública

**OFÍCIO CITP N.º 003/2021**

Unaí, 11 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Paulo José de Araújo (Paulo Arara)**  
Presidente da Câmara Municipal de Unaí

**Assunto: Emendas 2021 - Plataforma Digital online 'Portal PARCERIAS'.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos da presente para informar sobre o processo de análise das Emendas Parlamentares para o ano de 2021, conforme calendário e chamamentos públicos já publicados na Plataforma Eletrônica das Parcerias, a saber:

Etapas	Prazo	Ação
1ª Fase	01 a 09/02/21	Inserção da documentação obrigatória na Plataforma pelas OSC's
	10 a 24/02/21	Análise da Comissão de Seleção (documentação obrigatória): <u>Aprovação</u> (para fase 2) ou <u>Reprovação</u> ( <u>Impedimento Técnico</u> )
2ª Fase	25/02 a 07/03/21	Inserção das Propostas (Plano de Trabalho) das OSC's com documentação obrigatória aprovada pela Comissão de Seleção
	08/03 a 19/04/21	Análise do Plano de Trabalho (Relatório da Comissão de Seleção, Parecer Técnico e Jurídico)

2. Importa destacar que somente as OSC's que na Fase 1 estiverem com toda a documentação obrigatória “Aprovada”, passará para a Fase 2, que trata da inserção das informações da Proposta/Plano de Trabalho referente ao objeto da emenda.

3. Assim, para o bom andamento dos trabalhos, solicitamos aos nobres vereadores o apoio, por meio de seus assessores, no acompanhamento e na orientação aos beneficiários quanto: a) aos prazos do Calendário (anexo ao OFÍCIO CITP N.º 002/2021 e publicado na página inicial da Plataforma em “Notícias”); b) às notificações quanto aos documentos apresentados ou a ausência deles; e c) aos prazos para o atendimento das notificações.

4. Informamos ainda, que o meio de comunicação entre a Administração Pública (Prefeitura) e OSC's será exclusivamente pela Plataforma Eletrônica (não havendo contato telefônico, nem por e-mail).

5. Sendo só para o momento e à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Eiliar Cunha Rissi Matusita  
Controladoria Interna e de Transparência Pública

(10)  
8

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO NÚCLEO RURAL AREIA SANTA RITA.

## CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

**Art. 1º-** A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO NÚCLEO RURAL AREIA DE SANTA RITA (AMPNRASR), constituída em 05 de junho de 1999, com registro em cartório em 30/06/1999, sob o nº 547, livro -A-03, fl: 247 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, e sócio-educativo que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Fazenda Santa Rita no local denominado grupo Nossa Senhora Aparecida, Km 8 Aeroporto, no Município de Unaí-Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unaí -MG.

Parágrafo Único: A Associação terá sua abrangência em região compreendida entre o aeroporto Municipal de Unaí e as nascentes dos ribeirões areia e Santa Rita.

**Art.2º-** A associação, tem por finalidades:

- ♦ Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- ♦ Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que a comunidade achar necessária.
- ♦ Elaborar uma política ampla, para sanar os diversos problemas existentes na comunidade, visando resultados positivos e buscando parceria junto às autoridades competentes se necessário.
- ♦ Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar unidades e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;
- ♦ Viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;

Luz Roderio Soares  
Escrivão de Jureamento



Lúmena B. Rosendo  
OAB/MG 40.132

(31)  
88

- ◆ Colaborar com os Poderes Públicos, Instituições e Entidades Privadas e Conselhos, dando-lhes subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções;
- ◆ Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade;
- ◆ Promover debates de interesse coletivo e atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;
- ◆ Participar na elaboração e discussões de projetos habitacionais;
- ◆ Desenvolver o espírito associativista da comunidade;
- ◆ Estimular as lideranças da comunidade;
- ◆ Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, dos adolescentes, do jovem, da mulher, dos idosos e das minorias;
- ◆ Implantar e ampliar meios de Comunicação na Comunidade;
- ◆ Incentivar a realização de cursos escolhidos pelos associados que venham aumentar a gama de conhecimento da Comunidade;
- ◆ Promover campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico na comunidade;
- ◆ Desenvolver a agropecuária, suinocultura, avicultura, piscicultura, capicultura, horticultura e apicultura da comunidade;
- ◆ Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social;
- ◆ Combater a fome, a pobreza com distribuição de cestas básicas, em casos de comprovação através de estudo sócio-econômico e parecer técnico que venha determinar a necessidade imediata e solicitar em casos graves a inclusão nos projetos e campanhas públicas e privadas;
- ◆ Divulgação da cultura e do esporte;
- ◆ Servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para a comunidade;
- ◆ Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- ◆ Participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade;
- ◆ Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;



Luzia Roberto Spares  
OAB/MG 40.132

Milena do Pinhal

- (12)  
(B)
- ♦ Desenvolver, despertar e coordenar esforços e recursos para ações em defesa da manutenção, bem como aperfeiçoamento dos princípios constitucionais da propriedade rural e da livre iniciativa da atividade agropecuária, compreendendo principalmente sua produção;
  - ♦ Defender todos os direitos e interesses dos associados perante qualquer pessoa física ou privada, com o mesmo porte de ameaça a esses direitos e interesses com assistência integral, de qualquer natureza;
  - ♦ Dar assistência jurídica técnica e econômica aos seus associados, sempre que se fizer necessário, limitada ao foro de Unaí-MG, observada as disponibilidades da associação;

**Parágrafo Único:** A Associação poderá assinar convênios com, União, Estado, Município, Empresas, que vise desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da comunidade, ou servir de interveniente para atender outras comunidade congêneres dentro do município de Unaí-MG.

**Art. 3º-** No desenvolvimento de suas atividades, a associação, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

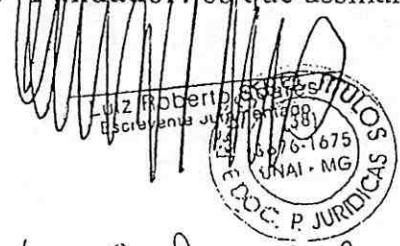
**Art. 4º-** A associação, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º-** A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em comissões temporárias, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS

- Art. 6º- A associação é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias, sendo eles moradores da Fazenda Areia de Santa Rita e pessoas idôneas que deverão estar interessadas no progresso da comunidade que desejam contribuir para consecução dos objetivos da associação cujos nomes deverão ser aprovados pela comissão permanente de análise de requerimento de novos sócios e aprovados pela diretoria:
- ♦ **Fundador:** os que assinarem a ata de fundação.



J. B. Resende  
OAB/MG 40.132

Assinatura da Fundação, l.n.f.

(13)  
18

- ♦ **Benemérito:** aqueles aos quais a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.
- ♦ **Honorário:** Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembléia geral.
- ♦ **Contribuinte:** Aquele que contribuir mensalmente com a associação no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela assembléia para manutenção da mesma.

**Parágrafo Primeiro:** O registro dos sócios será feito em livro próprio.

**Parágrafo Segundo:** Serão admitidos como sócios, as pessoas moradoras da Fazenda Areia de Santa Rita, com idade acima de 16 (dezesseis) anos que estejam dispostas ao trabalho comunitário e que estiverem de acordo com as disposições deste estatuto, regimento, ou regulamentos.

**Art. 7º** - Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos as penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem; advertência por escrito; suspensão e exclusão.

**Parágrafo Único-**As penalidades serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral.

**Art. 8º-** Serão excluídos do quadro social da Associação de moradores e Produtores do Núcleo Rural Areia Santa Rita:

- I- Mediante solicitação por escrito
- II- Aquele que, prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da associação.
- III- Por falecimento
- IV- Por incapacidade civil
- V- Por encerramento das atividades da associação
- VI- Pela mudança do bairro
- VII- Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I, poderão ser readmitidos, mediante aprovação da assembléia geral.



*Luzemara B. Resende*  
Luzemara B. Resende  
OAB/MG. 40.132

*Fulma da Andra L. Leite*

VIII- Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dias com as obrigações estatutárias, após quitar seus débitos junto à tesouraria.

Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da associação, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários.

**Art. 9º.-** São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas assembléias gerais
- III- Receber benefícios dos quais forem negociados pela Associação.
- IV- Apresentar projetos, planos de sugestão à Diretoria.

**Parágrafo Único:** Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

**Art. 10º.** São deveres dos sócios:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria.
- III- Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação;
- IV- Divulgar a Associação;
- V- Participar das reuniões, e justificar as possíveis faltas;
- VI- Contribuir mensalmente com a Associação dentro de suas possibilidades para a manutenção da Associação.

**Parágrafo único:** havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria. Após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à assembléia geral.

**Art. 11º.** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- Advertência verbal, advertência escrita, suspensão, exclusão do quadro de sócios.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades a que se refere o parágrafo primeiro serão impostas pela Diretoria, cabendo aos sócios recursos para a Assembléia convocada para este fim.



Luiz Roberto Soares  
Escritório Jurídico

B. Resende  
Luzinena B. Resende  
OAB/MG 40.132

h, l, m, n, o, d, l, m, d, f.

(15)

- III- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- IV- Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- V- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI- Contratar e demitir funcionários;
- VII- Aceitar Subvenção, doação, donativos e legados.
- VIII- Gerir os Bens Patrimoniais da AMPNRASR
- IX- Exercer quaisquer atribuições de sua competência não especificadas neste estatuto, desde que aprovada em Assembléia Geral
- X- Dar assistência Técnica aos seus associados no campo da agricultura e pecuária
- XI- Fixar normas de escrituração e contabilidade após ouvir parecer técnico do contador
- XII- Estipular contribuição mensal dos sócios, atentando para as condições sócio-econômica, e pedir aprovação da Assembléia Geral
- XIII- Elaborar planos de atividades na Associação Comunitária
- XIV- Compete a Diretoria Executiva a nomear quantos diretores forem necessários para ocupar cargos nas demais diretorias criadas com aprovação da Assembléia Geral, aplicando-se aos indicados o que determinar em Regimento Interno.

**Art. 20º**- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

**Art. 21º**- Compete ao Presidente:

- I- Representar a associação, judicial e extraordinariamente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Convocar e Presidir reuniões e Assembléia Geral;
- IV- Convocar o Conselho Fiscal quando se fizer necessário
- V- Atender as convocações do Conselho Fiscal
- VI- Aplicar penalidades aos sócios nos termos deste estatuto
- VII- Promover sindicância quando necessário
- VIII- Conceder licença até 60(sessenta) dias, a diretores "AD REFERENDUM" da diretoria
- IX- Elaborar Regimento Interno
- X- O presidente e a Diretoria serão resarcidos das despesas comprovadamente efetuadas a favor da associação, tais como combustível, refeição, passagem entre outros.
- XI- Assinar com o 1º Tesoureiro, cheques e outros documentos, contratos, ou escritura de compra e venda de imóveis, cessão de direito,



J. R. Roberto  
OAB/MG. 40.132

Firma da Cunha Leite

hipotecas, penhoras, caução, conta corrente e quaisquer outras operações.

XII- Assinar convênios.

**Art. 22º- Compete ao Vice-Presidente:**

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 23º- Compete ao Primeiro Secretário:**

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

**Art. 24º- Compete ao Segundo Secretário:**

- I- Substituir o Primeiro Secretário;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 25º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I- Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da associação
- II- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente referente;
- IV- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI- Apresentar bimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Parágrafo único:** É vedado ao tesoureiro conservar em seu poder importância superior a 3 (três) pisos nacional Nacional de referência.

**Art. 26º- Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I- Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;



*luis roberto*  
luis roberto  
OAB/MG 40.132

*Mulher da Pauda*

(17)  
(18)

- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro.

**Art. 27º-** O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

& 1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

& 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

**Art. 28º-** Compete ao Conselho Fiscal:

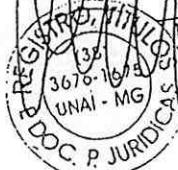
- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo Único:** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 29º-** As atividades dos diretores e conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios, serão, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 30º-** A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 31º-** A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Associação, no território nacional.



Luiz Roberto Soares  
Escrivão de Juízo

## CAPÍTULO IV

B. Resende  
OAB/MG, 40.132

Firma da Emba Lito

(18)  
8

## DO PATRIMÔNIO

**Art. 32º** - O patrimônio da associação, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, doações e subvenções publica e privadas, recursos oriundos de contribuições, ações e apólices de dívida pública.

**Parágrafo único:** A associação se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios.

**Art. 33º**- No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos: Nacional, Estadual e/ou Municipal de Assistência Social e outras entidades públicas.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34º**- A associação, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

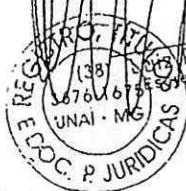
**Art. 35º**- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 36º**-Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivos de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos.

**Art. 37º**- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 38º**- Fica eleito o fórum da comarca de Unaí -MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste estatuto.

Unaí - MG, ..... de ..... de 2005.



Roberto Soares  
Presidente da Diretoria

Firma da Sandra Leite

M. R. B. Resende  
Advogado  
OAB/MG 40.132

(JG)  
8

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Art. 32º** - O patrimônio da associação, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, doações e subvenções publica e privadas, recursos oriundos de contribuições, ações e apólices de dívida pública.

**Parágrafo único:** A associação se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios.

**Art. 33º** - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos: Nacional, Estadual e/ou Municipal de Assistência Social e outras entidades públicas.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34º** - A associação, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

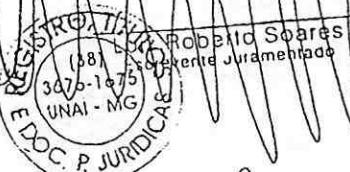
**Art. 35º** - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 36º** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivos de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos.

**Art. 37º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 38º** - Fica eleito o fórum da comarca de Unaí -MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste estatuto.

Unaí - MG, 26 de agosto de 2006.



Lumena B. Resende  
OAB/MG 40.132

Fulma da Cunha Leite



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(20)  
AB

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.380.469/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO NUCLEO RURAL AREIA SANTA RITA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
IGRAURO FÁZ N. SRA. APARECIDA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 8 ROD AEROPORTO
CEP 38.613-230	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI
UF MG	ENDERECO ELETRÔNICO	TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/02/2021 às 08:34:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

(21)

Ata de eleição e posse, e prestação de contas, da associação dos moradores e produtores do núcleo rural areia Santa Rita. A assembleia teve inicio as dezoito e trinta horas, do dia dez de novembro de dois mil e dezoito. Foi feito a leitura da ata da assembleia anterior, do dia seis de outubro do mesmo ano, pela 1<sup>a</sup> secretaria, Maria Aparecida da Rocha Castro, por Maria Filomena Boaventura, 2<sup>a</sup> secretaria, onde a mesma foi aprovada por unanimidade. De acordo com o edital de convocação, e estatuto, foi eleito para presidir a assembleia de eleição e posse, o senhor Jose Antonio de Castro, estando presente os associados:- Jaci Mota Fernandes; Jose aparecido Bispo Maciel ; Ranieri Batista dos santos; Vitoria Lucas Caetano de faria; Maria Aparecida da Rocha castro; Jose Antonio de Castro; Maria Aparecida Santana Lucas Xavier; Irene Lucas de Faria; Petrina Filomena de Jesus Amorim; Ismar torres Martins; Maria Filomena Boaventura Torres; Zulma da Cunha Leite; Levi Antonio Leite; Eder Lucas Caetano de Faria; Adelsimon de Arêda Vasconcelos; Norma da Mota Fernandes Arêda; Faustino Faria Filho; Jose Francisco Dias Vieira; Otávio Ferrari Pereira; Marquissandra P. Santana da Silva; Vilmar Ferreira da Silva; Mateus Lucas Caetano de Faria; wendell Costa Almeida; Antonio Ribeiro dos Santos; Alaor Caetano Faria; Dircilene Aparecida Martins; Ruitter Vinicius Lucas dos Reis. Logo a palavra foi transferida para a primeira tesoureira, Zulma da Cunha Leite, para prestação de contas, da associação, que depois do pagamento das despesas, sobrou o valor de vinte e seis reais, e trinta e sete centavos, a prestação de contas do trator, foram seis horas trabalhadas para receber; e um saldo de hum mil, oitocentos e vinte e um reais, e trinta e sete centavos. As mesmas foram aprovada por unanimidade. O senhor presidente José Antonio de Castro, leu o edital de convocação, e logo a seguir foi eleito para presidir a assembleia de eleição e posse, e prestação de contas. Foi apresentado Chapa única, com os seguintes membros: - Presidente- Eder Lucas Caetano de Faria -CPF- 728.923.586-04; CI-471.314-CPONAE; Vice presidente- Wendell Costa Almeida;, CPF-796.675.206-25, CI-1.555.946- SSP-DF. 1<sup>a</sup> Secretaria- Maria Aparecida da Rocha Castro, CPF-007.507.871- 63; CI -576.440-SSP-DF, 2<sup>a</sup> secretaria- Dircilene Aparecida Martins; CPF- 400.485.516-00; 1º tesoureiro- Faustino Faria Filho; CPF-036.472.646-60; CI-10.995.707-SSP-MG; 2º tesoureiro -Adelsimon de Arêda Vasconcelos;



(22)  
88

CPF-411.854.806-20; e CI-M2.970.272-SSP-MG; Para conselho efetivo- Presidente - Ismar Torres Martins, CPF- 004.830.956-72, CI- M2.244.5323- SSP-MG; e conselheiros- Antonio Ribeiro dos Santos, CPF- 765.054.216-53, CI- 006.544- SSP-DF; Alaor Caetano Faria- CPF- 303.723.486-53, e CI- 326.122-SSP MG. Suplentes- Maria Aparecida de Faria Marloz, CPF- 116.357.281-49, CI- 432.432-SSP-DF ; Jose aparecido Bispo Maciel- CPF- 139.681.026-90, CI- 19.719.404-SSP-MG; Rutter Vinicius Lucas dos Reis, CPF- 005.804.486-25, CI- 12681.17681-SSP-MG. Logo de imediato foram empossado pelo Senhor presidente da assembleia, Jose Antonio de Castro. Logo após o empossamento, proferiu a palavra, o então presidente eleito, Eder Lucas Caetano de Faria, que falou de seus projetos de administração, do biênio 2019/2020; também agradeceu a todos pela confiança, a ele depositada; logo falou o vice- presidente Wendell Costa Almeida, que veio com a proposta de fortalecer a associação. A tesoureira da associação, desejou a nova diretoria, boa sorte, pediu união, agradeceu a todos pelo tempo que aqui esteve. O associado Faustino falou da disponibilidade da comunidade para ajudar a associação, agradecendo a todos e prometendo ajuda. O senhor Jose Antonio de Castro, agradeceu a todos, prometendo esta sempre presente, para o que for necessário. Sem mais, eu Maria Aparecida da Rocha castro, lavrei a presente ata, que será assinada por mim, pelo presidente da assembléia, e pelo presidente eleito. Unai, 10 de novembro de 2018.

  
José Antônio de Castro

Presidente da assembleia

CPF-125.843.041-04

CPF- 007.507.871-63

  
Eder Lucas Caetano de Faria

Presidente eleito

CPF- 728.923.586-04



(23)

## Cartório de Registro de Títulos e Documentos

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira -

Rua Canabrava, 328 - Centro

Fone: (38)3676-9637

Código	8101-0 8501-9 8101-8	Total
Qtd.	1	1
	2	4

PROTOCOLO N° 40998 REG N° 547 - LIV 52-A - PÁG 74 - AV N° 22

Unai, MG, 06 de dezembro de 2018.  
Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
116,62	4,67	6,98	40,92		169,19

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça



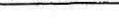
1º Ofício Cartório de Registro de Títulos e Documentos



Selo Número: CGQ46457 - Cód. Seg.: 3068.9215.5220.7960



Total de atos: 4 / Emol: 123,60 TFJ: 40,92 Total: 164,52

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

26  
8

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO NUCLEO RURAL AREIA SANTA  
RITA**  
**CNPJ: 03.380.469/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

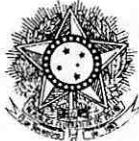
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:58:45 do dia 08/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2021.

Código de controle da certidão: **CAEB.FC72.E2A1.A0D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(27)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO NUCLEO RURAL AREIA SANTA RITA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.380.469/0001-91

Certidão nº: 5121033/2021

Expedição: 08/02/2021, às 09:20:36

Validade: 06/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO NUCLEO RURAL AREIA SANTA RITA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.380.469/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

(28)

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
08/02/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
09/05/2021

NOME: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO NUCLEO RURAL AREIA SANTA RITA

CNPJ/CPF: 03.380.469/0001-91

LOGRADOURO: AREA RURAL

NÚMERO: SN

COMPLEMENTO:

BAIRRO: AREA RURAL DE UNAI

CEP: 38623899

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000446442088



# Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITAS



## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos deste Departamento de Receitas, verifiquei não constar em nome de ASSOCIACAO DOS MORADORES E PRODUTORES DO NUCLEO RURAL AREIA SANTA RITA, inscrito(a) no CNPJ/CNPFI nº 03.380.469/0001-91, residente à FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, 0, FAZENDA Bairro: ZONA RURAL UNAI-MG CEP.: 38.610-000, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

### IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

Objeto	Inscrição	
MOBILIÁRIO	029537	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, 0 FAZENDA BAIRRO: ZONA RURAL CEP:UNAI MG-38.610-000

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 26-03-2021

Unaí, 24-02-2021

Aline Maria Mendes Velloso

Auxiliar Administrativo

Responsável Legal

(30)  
08

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.380.469/0001-91

**Razão Social:** ASSOC DOS MORADORES E PROD DO N RURAL AR

**Endereço:** FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / ZONA RURAL / PATOS DE MINAS / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/02/2021 a 03/03/2021

**Certificação Número:** 2021020203414504700105

Informação obtida em 08/02/2021 09:15:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**ASS MOR PR NUCLEO RURAL AREIA SANTA RITA**  
FZ NOSSA SENH APARECIDA 99999 FZ  
ÁREA RURAL  
38623-899 UNAI, MG  
CNPJ 03.380.469/0001-91

Nº DO CLIENTE  
**7005637847**

Nº DA INSTALAÇÃO  
**3007610238**

Referente a **JAN/2021** Vencimento **03/02/2021** Valor a pagar (R\$) **447,54**

**2ª VIA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Classe Rural Monofásico	Subclasse Agropecuária Rural	Modalidade Tarifária Convencional B2	Datas de Leitura Anterior 10/12	Atual 12/01	Próxima 09/02	Data de Emissão 12/01/2021
Tipo de Medição Energia kWh	Medição AJX984001068	Lectura Anterior 36.333	Lectura Atual 36.799	Constante de Multiplicação 1	Consumo kWh 466	

**Informações Gerais**

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 2.757, de 18/08/2020.  
Pela legislação tributária, os descontos a que se refere o Decreto Federal 7.891/13 também integram a do cálculo do ICMS, PASEP e COFINS.

Pagamento desta conta não quita débitos anteriores.  
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas.  
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.  
Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br  
Fat.conf.Res.ANEEL 414 Art.86-Leitura não prevista  
Faturamento pela média  
DEZ/2020 Band. Verm. P2 - JAN/2021 Band. Amarela

**Valores Faturados**

Descrição	Quantidade	Tarifa/Preço (R\$)	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	466	0,70054855	326,43

**Encargos/Cobranças**

Dif. recálculo tarifa integral	65,85
Multa 2% sobre conta de 12/2020	2,59
Parcela 0010 / 0010	104,52

**Abatimentos e Devoluções**

Subsídio tarifa líquida	-51,85
-------------------------	--------

**Tarifas Aplicadas (sem impostos)**

Energia Elétrica kWh	0,55147182
----------------------	------------

**Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar**

Bandeira Amarela	2,88
Bandeira Vermelha P2	23,50

**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO(S)**

Até 12/01/2021 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s) vencido(s):

Mês/Ano	Valor (R\$)	Débitos que sujeitam ao corte:
12/2020	301,44	Mês/Ano Valor (R\$) Prev. Corte 12/2020 301,44 02/02/2021

Ligaçāo estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora.

**Histórico de Consumo**

MÊS/ANO	CONSUMO kWh	MÉDIA kWh/Dia	Dias
JAN/21	466	14,12	33
DEZ/20	0	0,00	29
NOV/20	532	16,12	33
OUT/20	508	17,51	29
SET/20	0	0,00	30
AGO/20	507	15,36	33
JUL/20	485	16,72	29
JUN/20	704	24,27	29
MAI/20	434	14,96	29
ABR/20	416	13,00	32
MAR/20	1.400	45,16	31
FEV/20	309	9,96	31
JAN/20	299	9,64	31

**Reservado ao Fisco**

**SEM VALOR FISCAL**

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	-	-
PASEP	-	-
COFINS	-	-

Ouvindoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Código de Débito Automático  
**000076102383**

Instalação  
**3007610238**

Vencimento  
**03/02/2021**

Total a pagar  
**R\$447,54**

83630000004-6 47540138002-1 01113975433-4 00076102383-7

Janeiro/2021

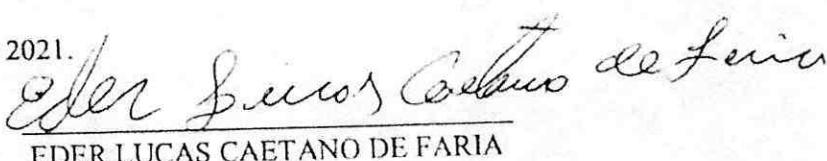
(31)

(32)

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Nome completo: EDER LUCAS CAETANO DE FARIA		Cargo: PRESIDENTE
RG: 471314	Órgão expedidor: MAER/DF	CPF: 728.923.586-04
Endereço: RUA MELO VIANA, Nº 459, CACHOEIRA, UNAI-MG, CEP 38610-253.		
Nome completo: WENDELL COSTA ALMEIDA		Cargo: VICE PRESIDENTE
RG: 1.555.946	Órgão expedidor: SSP/DF	CPF: 796.675.206-25
Endereço: CHACARA PARAISO, SN, BAIRRO ZONA RURAL, UNAI-MG, CEP. 38.623-899.		
Nome completo: MARIA APARECIDA DA ROCHA CASTRO		Cargo: PRIMEIRA SECRETARIA
P <sup>r</sup> : 576.440	Órgão expedidor: SSP/DF	CPF: 007.507.871-63
Endereço: FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, KM 10, RODOVIA AEROPORTO, BAIRRO ZONA RURAL, UNAI-MG, CEP 38.610-000.		
Nome completo: DIRCILENE APARECIDA MARTINS		Cargo: SEGUNDA SECRETARIA
RG: 8851127	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 400.485.516-00
Endereço: CHACARA PARQUE AREIA, RUA C, CHACARA 57 E 58, ZONA RURAL, UNAI-MG, CEP. 38.623-899.		
Nome completo: FAUSTINO FARIA FILHO		Cargo: PRIMEIRO TESOUREIRO
RG: 10.995.707	Órgão expedidor: SSP-MG	CPF: 036.472.646-60
Endereço: RUA MELO VIANA, Nº 459, CACHOEIRA, UNAI-MG, CEP 38610-253.		
Nome completo: ADELSIMON DE AREDA VASCONCELOS		Cargo: SEGUNDO TESOUREIRO
RG: M-2970272	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 411.854.806-25
Endereço: FAZENDA SANTA RITA, KM 08, RODOVIA AEROPORTO, BAIRRO ZONA RURAL, UNAI-MG, CEP. 38.610-000		

Unaí, 08 de fevereiro de 2021.



EDER LUCAS CAETANO DE FARIA

(33)  
18

## DECLARAÇÃO

EDER LUCAS CAETANO DE FARIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº 471314 MAER/DF e do CPF nº 728.923.586-04, na

qualidade de dirigente do(a) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO NUCLEO RURAL AREIA SANTA RITA,  
(nome da organização da sociedade civil)

CNPJ nº 03.380.469/0001-91, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unai, 08 de FEVEREIRO de 2021.

Eder Lucas Caetano de Faria  
(assinatura do dirigente)

(34)  
8

## DECLARAÇÃO

Eu, EDER LUCAS CAETANO DE FARIA

(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº 471314 MAER/DF e do CPF nº 728.923.586-04, na  
qualidade de dirigente do(a) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO NUCLEO RURAL AREIA SANTA RITA,  
(nome da organização da sociedade civil)  
CNPJ nº 03.380.469/0001-91 DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade  
civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente  
celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c)  
não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de  
Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se  
encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e  
impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou  
contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento  
público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração  
pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de  
chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas  
de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de  
parceria.

Unai, 08 de FEVEREIRO de 2021.

Eder Lucas Caetano de Faria  
(assinatura do dirigente)

35  
88

## DECLARAÇÃO

Eu, EDER LUCAS CAETANO DE FARIA,  
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº 471314 MAER/DF e do CPF nº 728.923.586-04, na  
qualidade de dirigente do(a) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO NUCLEO RURAL AREIA SANTA RITA,  
(nome da organização da sociedade civil)

CNPJ nº 03.380.469/0001-91, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade  
civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido  
julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da  
Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta  
grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto  
durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os  
prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unaí, 08 de FEVEREIRO de 2021.

Eder Lucas Caetano de Faria

(assinatura do dirigente)

(36)  
88

## DECLARAÇÃO

Eu, EDER LUCAS CAETANO DE FARIA  
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº 471314 MAER/DF e do CPF nº 728.923.586-04, na

qualidade de dirigente do(a) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO NUCLEO RURAL AREIA SANTA RITA  
(nome da organização da sociedade civil)

CNPJ nº 03.380.469/0001-91, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí, 08 de FEVEREIRO de 2021.

Eder Lucas Caetano de Faria  
(assinatura do dirigente)

### DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DE UNAI – CMDRS declara para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO NUCLEO RURAL AREIA SANTA RITA**, CNPJ nº 03.380.469/0001-91, está em pleno funcionamento, com a documentação atualizada e é inscrita no CMDRS, sendo participante das reuniões ordinárias mensais do Conselho.

Por ser verdade assino a presente declaração.

Unaí, 23 de fevereiro de 2021

Maria Beatriz Gonçalves  
PRESIDENTE DO CMDRS

LEI N.º 2.338, DE 6 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Moradores e Produtores do Núcleo Rural Areia Santa Rita.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores e Produtores do Núcleo Rural Areia Santa Rita, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, de duração por tempo indeterminado, localizada no Km 8 Rodovia Aeroporto, Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, fundada em 5 de junho de 1999, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.380.469/0001-91.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 6 de outubro de 2005; 61º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA  
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Secretário Municipal de Governo

(39)  
88

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que o(a) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO NUCLEO RURAL AREIA SANTA RITA inscrito(a) no CNPJ n° 03.380.469/0001-91, com sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N, KM 08 RODOVIA AEROPORTO , ZONA RURAL, possui capacidade técnica e operacional assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas necessárias para a execução das atividades de aquisição de uma plantadeira, tendo realizado parceria semelhante neste Município de Unaí, no período de 2019.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí, 08 de fevereiro de 2021.

*Eder Lucas Caetano de Faria*  
EDER LUCAS CAETANO DE FARIA

RG. 471314 MAER/DF

CPF: 728.923.586-04

(40)

## DECLARAÇÃO

Eu, EDER LUCAS CAETANO DE FARIA

(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº 471314 MAER/DF e do CPF nº 728.923.586-04, na  
qualidade de dirigente do(a) ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO NÚCLEO RURAL AREIA SANTA RITA,  
(nome da organização da sociedade civil)  
CNPJ nº 03.380.469/0001-91, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da  
sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das  
atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o  
cumprimento das metas estabelecidas.

Unaí, 08 de FEVEREIRO de 2021.

Eder Lucas Caetano de Faria

(assinatura do dirigente)

HS  
S

EXCELSIOR LIBRARY NO. 18

Other foreign exchange issues  
International Trade (including remittance)

卷之三

卷之三

卷之三

13

卷之三

142  
88

## ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO NUCLEO RURAL AREIA SANTA RITA

CNPJ: 02-03-2021 14:45:08

ENDEREÇO: FAZ N. SRA APARECIDA SN KM 08 ROD AEROPORTO • ZONA RURAL • UNAI/MG • CEP: 38613230  
CONTATO: (38)-3677-7173 (38)-99624-4159 contadeu@gmail.com

## HISTÓRICO DE MENSAGENS

Cód.

...  
**THAIS COSTA BRAGA** • 02-03-2021 14:45:08Assunto: EMENDAS MUNICIPAIS -**FASE 1: DOCUMENTAÇÃO REPROVADA!**

A Comissão concluiu o processo de análise da fase 1, atestando que após três notificações a OSC **NÃO APRESENTOU** ou teve alguns DOCUMENTOS APRESENTADOS EM DESACORDO com a legislação pertinente.

328

Atenciosamente,

Cr São de Seleção  
Decreto Municipal nº 5.494/2021.**THAIS COSTA BRAGA** • 24-02-2021 14:04:47**Documentação Obrigatória****3º e ULTIMA NOTIFICAÇÃO**

A Comissão analisou a documentação anexada e constou as seguintes pendências:

Ata de eleição dos dirigentes: A ata está vencida, consta no próprio documento que os empossados atuarão no biênio 2019/2020. Como a ata de eleição está vencida a comissão teve que reprovar todas as declarações uma vez que não sabemos quem será o próximo representante da OSC, pelo mesmo motivo reprovamos o RG e CPF e comprovante de endereço do dirigente. Caso permaneça a mesma pessoa como presidente da associação pode reenviar os mesmos documentos, com excessão ao comprovante de endereço do dirigente, pois o documento ficou ilegível.

290

Para concluir o processo de análise dos documentos obrigatórios (não inseridos ou não aprovados) a OSC deve "**INSERIR**" e alterar o status pra "**ENCERRADO**" nos "Arquivos da OSC" **até às 23h59min do dia 28/02/2021**.

Caso a OSC não atenda a essa última notificação, o **Relatório de Análise dessa Comissão** será concluído considerando o entendimento de requesito obrigatório (documentos) para a celebração de parceria com o Município de Unaí.

Atenciosamente,

Comissão de Seleção Decreto Municipal nº 5.494/2021.

**THAIS COSTA BRAGA** • 22-02-2021 10:58:37

Bom dia,

254

A entidade não atendeu a solicitação, a comissão está estendendo o prazo para o envio da documentação correta para o dia 24/02/2021 até às 23hs59min. Ressaltamos que o não cumprimento da solicitação acarretará na reprovação da entidade.

**THAIS COSTA BRAGA** • 16-02-2021 13:42:41

Além dos documentos requisitados pela Comissão de Seleção no dia 16/02/2021, verificamos também que não foi anexado o Comprovante de Inscrição no Respectivo Conselho, caso a Associação não possua esse documento, recomendamos que procurem a Secretaria de Agricultura, situada na Rua: Juvencio Correia s/n Bairro Jacilandia. Lembrando que a entidade tem até às 23:59min, do dia 19/02/2021 para fazer as devidas alterações.

199

**THAIS COSTA BRAGA** • 16-02-2021 13:41:26

Comissão de Seleção analisou a documentação inserida na plataforma e verificou algumas pendências. Solicitamos que a OSC averigue as observações feitas no check list. Ressaltamos que muitos declarações estavam sem assinatura do presidente, outro ponto a ser considerado é que ao lançar os dados na plataforma orientamos que a Associação coloque a data de vencimento conforme está nas certidões, no caso de documento que não possui data de vencimento solicitamos que coloquem 31/12/2021. O prazo para a Associação fazer as correções é de 3 dias úteis, ou seja o prazo se encerra as 23:59min do dia 19/02/2021. O não cumprimento das exigências acarretará a reprovação da entidade.

198



(12)

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO NUCLEO RURAL AREIA SANTA RITA**  
 CNPJ: 02-03-2021 14:45:08

 ENDEREÇO: FAZ N. SRA APARECIDA SN KM 08 ROD AEROPORTO • ZONA RURAL • UNAI/MG • CEP: 38613230  
 CONTATO: (38)-3677-7173 (38)-99624-4159 contadeu@gmail.com

JUSSARA SILVA COUTO CRUZ • 16-02-2021 09:54:04

171

Prezados Senhores,  
 Ao receber um "Comunicado" da administração municipal, após ler o conteúdo/orientação,  
 por gentileza dê ciência, clicando no botão "Não Lida" no Histórico de Mensagens

ALICE LOPES SOUTO TOMAZ • 11-02-2021 13:47:40

**Emendas Parlamentares Municipais 2021**
**FASE 1: CADASTRAMENTO**

Ontem 10/02/2021 iniciou-se a análise da Documentação Obrigatória inserida até o dia 09/02/21 pelas OSC's Beneficiárias de Emenda Parlamentar Municipal para o ano de 2021.

Irmamos que o meio de comunicação será exclusivamente pela Plataforma Eletrônica (não haverá contato telefônico, nem por e-mail). Portanto, fiquem atentos:

1. aos prazos do Calendário (já publicado em "Notícias" na página inicial);
2. às notificações da Comissão de Seleção, quanto aos documentos apresentados ou a ausência deles (acessar a plataforma todos os dias); e
3. aos prazos para o atendimento das notificações.

**Cronograma**

Etapas	Prazo	Ação
1ª Fase	01 a 09/02/21	Inserção da Documentação obrigatória na Plataforma pelas OSC's
	10 a 24/02/21	Análise da Comissão de Seleção (documentação obrigatória): Aprovação (p/ fase 2) ou Reprovação (Impedimento Técnico)

87

**ATENÇÃO!**
**FASE 2: PLANO DE TRABALHO**

As OSC's que na Fase 1 estiverem com toda a documentação obrigatória "Aprovada", passará para a Fase 2, que trata da inserção das informações da Proposta/Plano de Trabalho referente ao objeto da emenda.

**Cronograma**

Etapas	Prazo	Ação
2ª Fase	25/02 a 07/03/21	Inserção das Propostas (Plano de Trabalho) das OSC's com documentação obrigatória aprovada pela Comissão de Seleção
	08/03 a 19/04/21	Análise do Plano de Trabalho (Relatório da Comissão de Seleção, Parecer Técnico e Jurídico)

63

JUSSARA SILVA COUTO CRUZ • 09-02-2021 16:46:25

Emendas Parlamentares Municipais 2021 – Cadastro. ATENÇÃO!!! As OSC's ao inserir os documentos obrigatórios nos "Arquivos da OSC", deve: 1) colocar a data de 31/12/2021 para validade final do documento que não tem validade definida no próprio documento. 2) ao final, alterar o "status" do documento pra "Encerrado", pois só assim será possível a visualização pela administração municipal. Importante: a) Visualizarem o Vídeo de instrução da Plataforma, acessando a aba "manual", e b) Acessar a aba "Instruções" pra obter orientações sobre a inserção da proposta.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO NUCLEO RURAL AREIA SANTA RITA  
CNPJ: 03.380.469/0001-91

EDER LUCAS CAETANO DE FARIA  
• CPF: 728.923.586-04

ENDEREÇO: FAZ N. SRA APARECIDA 5N KM 08 ROD AEROPORTO • ZONA RURAL • UNAI/MG • CEP: 38613230  
CONTATO: (38)-3677-7173 (38)-99624-4159 contadeu@gmail.com

**RELATÓRIO COMISSÃO DE SELEÇÃO**  
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)  
(Versão: Dez.20)

**IDENTIFICAÇÃO**

Nº do Processo: 02270/2021

Data criação: 02-03-2021

Objeto da parceria: CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE UNAI.

Tipo: ACORDO DE COOPERAÇÃO | Modalidade: Emenda Parlamentar

Valor total da parceria: R\$ 31.966,24

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Comissão de Seleção da Sociedade Civil apresentou:

**Aprovado**

Sim Não

1. ESTATUTO REGISTRADO E SUAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES (ART. 33 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014). X

2. CNPJ X

3. ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL. X

4. CPF E RG DO REPRESENTANTE DA OSC

6. ENDEREÇO RESIDENCIAL DO DIRIGENTE DA OSC X

7. CND FEDERAL. X

8. CND TRABALHISTA X

9. CND ESTADUAL X

10. CND MUNICIPAL X

11. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS X

12. ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO X

13. RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE X

14. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ NA OSC MEMBRO DE PODERES... X

15. DECLARAÇÃO DE ADIMPLENCIA DA OSC X

16. DECLARAÇÃO DE ADIMPLENCIA DOS DIRIGENTES DA OSC X

17. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATARÁ SERVIDOR... X

18. INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL PERTINENTE À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO X

20. CERTIFICAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA X

21. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL X

22. DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES ADEQUADAS... X

23. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA, NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA... X

**OBSERVAÇÕES e/ou RESSALVAS**

Item 1:

Item 2:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO NUCLEO RURAL AREIA SANTA RITA  
CNPJ: 03.380.469/0001-91

EDER LUCAS CAETANO DE FARIA  
• CPF: 728.923.586-04

ENDERECO: FAZ N. SRA APARECIDA SN KM 08 ROD AEROPORTO • ZONA RURAL • UNAI/MG • CEP: 38613230  
CONTATO: (38)-3677-7173 (38)-99624-4159 contadecu@gmail.com

#### CONCLUSÃO

Em relação aos documentos obrigatórios necessários à celebração da parceria com o Município de Unaí (considerando as observações e/ou ressalvas acima), ATESTAMOS que:

( ) toda a documentação foi analisada e **APROVADA** por essa Comissão.

( ) toda a documentação foi analisada e **REPROVADA** por essa Comissão, pois, mesmo sendo notificada, a OSC não sanou as inconsistências.

#### É o Parecer da Comissão de Seleção.

Encaminhamos ao gestor da parceria para análise e demais providências.

Unaí-MG, 02 de Março de 2021.

  
KAYQUE ALVES CAXITO

  
ROSILENE FERREIRA MORATO

  
THAIS COSTA BRAGA

(46)  
88

Ofício s/n.<sup>º</sup>

Unaí (MG), 5 de março de 2021.

Senhor Prefeito,

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para justificar que Ata da Associação dos Moradores e Produtores do Núcleo Rural Areia Santa Rita está vencida pelo fato de não ter sido possível reunir com os associados para eleição da nova diretoria, tendo em vista a pandemia do Covid-19.

Na oportunidade, peço, encarecidamente, mais 30 (trinta) dias de prazo para encaminhamento da nova ata.

Atenciosamente,

*Eder Lemos Costante de Lima*

Presidente da Associação dos Moradores e Produtores do Núcleo Rural Areia Santa Rita

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito José Gomes Branquinho  
Unaí – Minas Gerais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ MG**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS  
RUA JUVENCIO CORREIO S/N – BAIRRO JACILÂNDIA  
TELEFAX: (38) 3677-4996

(147)  
88

À  
PROCURADORIA JURIDICA

Referência: Processo 02270/2021

Emenda Impositiva 28/2021

Edital de Chamamento Público nº 51

Beneficiário: Associação dos Moradores e Produtores do Núcleo Rural santa Rita.

Com relação ao Chamamento acima cumpre-me informar que após análise documental da Comissão de Seleção concluída em 02 de Março de 2021, a mesma emitiu parecer considerando REPROVADA, uma vez que a entidade mesmo sendo notificada não conseguiu sanar as inconsistências.

A entidade apresentou também ofício solicitando prazo para encaminhamento de nova ata, porém no Chek List da Comissão outros documentos também não foram anexados.

Diante do exposto encaminho a esta Procuradoria Jurídica para análise e manifestação.

Unaí, 10 de Março de 2021

Rubens Galvão Alves Ferreira  
*Rubens Galvão Alves Ferreira*  
Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais (Interino)

Rubens Galvão Ferreira  
Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais Interino



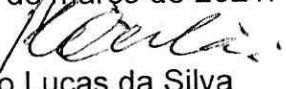
**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

48

Autos 02270 / 2021.  
Assunto: Emenda Parlamentar.

Ao Dr. Múcio Eduardo Araújo Lara, DD. Assessor  
Jurídico, para análise e parecer.

Em 11 de março de 2021.

  
Antonio Lucas da Silva  
Procurador-Geral do município

*Antonio Lucas da Silva*  
Procurador Geral



19

## MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

### PODER EXECUTIVO

Ao

Dr. Antonio Lucas da Silva  
Procurador Geral do Município

Processo nº 02270/2021

Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

Senhor Procurador.

Trata-se de proposta da **Associação dos Moradores e Produtores do Núcleo Rural Areia Santa Rita**, quanto ao chamamento público n.º 51, para celebração acordo de cooperação envolvendo recursos decorrentes de **da emenda parlamentar nº 28/2021** à lei orçamentária anual, para cessão de implementos, máquinas e equipamentos agrícolas como fomento e apoio aos pequenos produtores rurais e à agricultura familiar do município de Unaí.

A Comissão de Seleção, por exercício de suas atribuições, constatou o **não preenchimento** de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil; concluindo que a OSC deveria apresentar os documentos necessários para suprir os requisitos faltantes.

Às ff. 42/43 consta a notificação da OSC para cumprir as determinações apontadas pela Comissão de Seleção.



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO

50

Verifique-se à f. 42 o seguinte:

### FASE 1 – DOCUMENTAÇÃO REPROVADA

A Comissão concluiu o processo de análise da fase 1, atestando que após três notificações a OSC NÃO APRESENTOU ou teve alguns DOCUMENTOS APRESENTADOS EM DESACORDO com a legislação pertinente.

Após o prazo da mencionada notificação, a comissão de seleção concluiu pela reprovação da proposta por não sanar as inconsistências. (ff. 44/45)

A Lei 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, estabelecendo requisitos a serem seguidos, comprovados por documentos.

*Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:*

*I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*

*II - (revogado)*

*III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;*



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO

61

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

a) (revogada);

b) (revogada);

**V - possuir:**

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (grifamos)

Restou constatado pela comissão de seleção e parecer técnico o não preenchendo dos requisitos do artigo 33, inciso V, alínea "c" da Lei 13.019/14.

O art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que "a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO

62

---

específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais".

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.323/2020, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2021, prevê que:

*Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil - OSC, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.*

*§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade deverá atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.*

*§ 2º Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os valores constantes no projeto de lei específica a que se refere o caput deste artigo, bem como o projeto de lei orçamentária anual de 2021, poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna de análise das propostas de transferências de recursos ao setor privado.*

*Art. 31. As entidades beneficiadas com recursos provenientes de emendas orçamentárias de execução*



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO

53

impositiva deverão apresentar ao Poder Executivo os documentos necessários à celebração de parceria em até 30 dias após a publicação da LOA.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, e diante da não manifestação de interesse pela entidade beneficiada, o Poder Executivo apontará **impedimento técnico** para a execução da emenda.

§ 2º O Poder Executivo poderá disciplinar, por ato administrativo próprio, os prazos e procedimentos a serem observados no processo de análise da documentação apresentada pelas entidades beneficiadas por emendas orçamentárias de execução impositiva.

(...)

Art. 36. As transferências de recursos às entidades previstas no artigo 30 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal nº 3.083, de 2017, e na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica vedada a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em situação irregular com



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO

64

o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

Por fim, convém ressaltar que a observância da Lei Federal 13.019/2014 é imprescindível para a legalidade das parcerias e, sobretudo, para a regularidade de eventual transferência de recursos públicos, considerando inclusive a nova redação dada à Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Assim, com fundamento nas razões anteriores, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, S.M.J.

Unaí - MG, 25 de março de 2021.

Múcio Eduardo Araújo Lara  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 113.426

Múcio Eduardo A. Lara  
Assessor Jurídico da Procuradoria Geral  
OAB/MG 113.426



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

55

Autos nº 02270/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

Acolho o parecer de fl. 49/54 do Assessor Jurídico, Dr. Múcio Eduardo Araújo Lara, por seus próprios fundamentos.

À SEGOV, para apreciação.

Unaí – MG, 25 de março de 2021

Antonio Lucas da Silva  
Procurador-Geral do Município

Acolho o parecer jurídico.

À AMALEGIS, para que dê ciência à Câmara Municipal.

Unaí – MG, 25 de março de 2021

Aron Efrem Mendes Reineiros  
Secretário Municipal de Governo Interino